



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de licenças de software para avaliação de bens, segundo os requisitos da ABNT NBR 14653, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	MARGEM DE PREFERÊNCIA
01	Conjunto de licenças vitalícias de software para avaliação de bens, segundo os requisitos da ABNT NBR 14653, com respectiva aplicação de controle de acesso das licenças.	ND	Unidade	01	R\$ 7.863,50	Não se Aplica

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. O objeto da contratação deverá ser composto por um conjunto de, no mínimo, 06 (seis) licenças flutuantes ou 35 (trinta e cinco) licenças mono-usuário de um software que possua e atenda às seguintes especificações:

2.1.1. Ser compatível com os sistemas operacionais Windows 7, Windows 8, Windows 8.1 e Windows 10.

2.1.2. Permitir instalação, em quantidade ilimitada de dispositivos, nos computadores dos usuários via mídia física (CD ou DVD) ou via Internet.

2.1.3. Permitir o uso dos quatro métodos de análise definidos na ABNT NBR 14.653.

2.1.4. Permitir importação e exportação de tabelas e gráficos em formato *Microsoft Word* e *Microsoft Excel*.

2.1.5. Atender plenamente os requisitos das metodologias da Norma ABNT NBR 14.653-1:2019, 14.653-2:2011, 14.653-3:2019 e 14.653-4:2011. Caso a versão apresentada não esteja ainda em conformidade com as alterações de 2019 promovidas nas partes 1 e 3 da citada norma, deve se comprometer a, no prazo de 12 (doze) meses a partir da entrega dos produtos, a fornecer, sem custo adicional, versões atualizadas que atendam esse requisito.

2.2. Caso sejam fornecidas licenças flutuantes, o servidor de licenças deverá possuir e atender as seguintes especificações

2.2.1. Ser compatível com o sistema operacional com versão de 64 bits e do tipo servidor *Red Hat Enterprise Linux* versão 7 ou, alternativamente, *Windows Server* 2008 R2 Standard ou superior, não se admitindo compatibilidade unicamente com sistema operacional do tipo desktop;

2.2.1.1. Caso seja ofertado servidor de licenças compatível somente com sistema operacional em versão superior ao *Windows Server 2008 R2 Standard*, a contratada deverá fornecer à contratante a licença vitalícia do sistema operacional, sob as custas exclusivas da contratada, sem ônus futuro à contratante e em quantidade suficiente ao atendimento das demais especificações deste instrumento;

2.2.2. Permitir acesso simultâneo de todas as 6 (seis) licenças sem comprometimento do desempenho em cada computador.

2.2.3. Ser acompanhado de manual de instruções de uso e instalação, este em nível de usuário.

2.3. Os pontos demandados para este Item 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e seus subitens devem ser comprovados inequivocamente na apresentação das propostas, indicando ponto a ponto, de forma clara, inequívoca e de fácil localização, a correspondência entre cada ponto especificado e o ponto da documentação do fabricante que demonstre o atendimento ao subitem da especificação deste Projeto Básico.

3. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DOS MATERIAIS

3.1. Possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, com atendimento telefônico ou via e-mail, com tempo de atendimento e solução definitiva do problema no máximo para o segundo dia útil contado da abertura da ordem de serviço.

3.2. Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá fornecer todas as correções e atualizações dos softwares propostos, sem nenhum ônus para a contratante, inclusive o de mão-de-obra.

3.3. A manutenção nos equipamentos e softwares gerenciadores, em eventuais defeitos durante o período de garantia, ficará a cargo da licitante vencedora, cabendo-lhe efetuar os ajustes no sistema, sem

nenhum ônus para a contratante.

3.4. A licitante vencedora deverá no ato de entrega dos equipamentos fornecer relação da rede própria ou credenciada de assistência técnica.

3.5. A assistência técnica deverá estar disponível nos dias úteis, de 08h às 18h, para abertura de ordem de serviço e esclarecimento de dúvida ou problemas acerca do estado de funcionamento do software.

4. DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

4.1. Fornecimento de manuais de usuário, que poderão ser em formato eletrônico, neste caso prontamente obteníveis via Internet;

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Cabe descrever um breve histórico sobre utilização de software no SEPENG/DPER/INC/DITEC e nas Unidades descentralizadas de Criminalística da PF, para o auxílio dos servidores na ciência de avaliar imóveis.

5.2. Os requisitos mínimos para o trabalho de avaliação de bens constam na norma ABNT NBR 14.653-1 - Avaliação de Bens, procedimentos gerais. Tal norma geral também apresenta procedimentos para avaliação de imóveis urbanos, rurais, entre outros tipos de bens. Essa norma é editada continuamente desde 1977, tendo recebido outras numerações e sofrido atualizações periódicas, culminando com a edição de nova versão em junho de 2019. Por sua vez, o SEPENG, cumprindo suas atribuições institucionais, editou Manual de Procedimentos Periciais sobre avaliação de imóveis urbanos em 2015, o qual acrescenta uma série de princípios e orientações relacionadas à atividade de avaliação de bens no seio da persecução criminal da PF. Tais documentos são as referências para o trabalho dos Peritos Criminais Federais nessa área.

5.3. De modo a facilitar, diminuir possibilidade de erros e acelerar o trabalho matemático envolvido na avaliação de bens, tornava-se necessária a compra de alguma solução informatizada. Após pesquisa de mercado pelos responsáveis pela compra, constatou-se que o software mais usado entre os especialistas brasileiros denominava-se SISREN. Tal sistema era a opção adotada pela Caixa Econômica Federal, maior promotora de avaliações de imóveis no Brasil, tendo em vista sua atividade como financiadora da habitação. Assim, em 2008 foram adquiridas 47 licenças individuais do software SISREN, para uso por todos os Peritos Criminais Federais de Engenharia, em todas as unidades da federação que então gozassem da presença desses servidores públicos.

5.4. Por ocasião dessa compra, o SEPENG (à época denominado SEPEMA) promoveu uma capacitação nacional dos Peritos Criminais Federais da área de Engenharia Civil, sejam aqueles lotados no órgão central, sejam nas unidades descentralizadas do Sistema Nacional de Criminalística. Tal capacitação visou dar competência aos participantes no uso do SISREN, com participação quase integral do público-alvo à época. Desde então, o SISREN vem sendo adotado como a ferramenta pelo SEPENG/DPER/INC/DITEC e pelas Unidades descentralizadas de Criminalística da PF no auxílio de confecção de laudos de avaliação e na verificação de laudos efetuados por parceiros ou terceiros, em uso ininterrupto por mais de dez anos.

5.5. Entretanto, desde 2008 a norma de avaliações de imóveis sofreu duas revisões, em 2011 e em 2019, com alterações conceituais com algum impacto na interface dos resultados do programa. Por sua vez, a evolução tecnológica na computação viu passar sucessivas versões de sistemas operacionais. Em 2008, a versão corrente do Windows para Desktops era a Windows Vista, tendo sido sucedido pelo Windows 7 no ano de 2009, pelo Windows 8 em 2012 e pelo Windows 10 e 2015. Como pode ser lido na Resposta/Réplica/Retorno Pelli Sistemas (11903076), o SISREN começou a apresentar incompatibilidades com o Windows 7 e nas versões posteriores. Tais fatos supervenientes tornaram obsoletas as versões vigentes de nosso parque de softwares SISREN.

5.6. Vale ter presente a Mensagem Oficial-Circular nº 001/2019-DTI/PF, de 06/06/2019 da Diretoria de Tecnologia da Informação, a qual Estabelece Diretrizes Relativas a Distribuição e ao uso de Computadores, Periféricos e software. Nela, informa-se que a distribuição de novos equipamentos observará a substituição de desktops com sistemas operacionais Windows XP, Vista e Windows 7. Apresenta, também, uma previsão de desconexão de todos os equipamentos da rede PF até o final de 2019. Leve-se em conta que o domínio da DITEC/PF é diferenciado, mas o mais racional é manter, sempre que possível, a consistência de diretrizes com o resto da Polícia Federal.

5.7. As adequações ou atualizações deste software não foram previstas quando da sua aquisição, portanto a modernização do sistema operacional provocou a perda de funcionalidade do software SISREN, vez que a atualização de versão não poderia ser efetivada de forma gratuita.

6. DA DEMANDA PARA O OBJETO

6.1. A demanda atual pode ser atendida pela compra de 6 licenças flutuantes, que permitam a instalação indefinida de aplicações nos computadores da Criminalística da PF, mas com uso simultâneo em 6 computadores, controlado por um servidor de licenças hospedado no TI/DITEC/PF. Neste caso, adotamos a quantidade de licenças flutuantes já em uso para o uso do AutoCAD, que tem o mesmo público-alvo, com mesmas características de acesso e com sucesso comprovado nos últimos anos no que diz respeito à quantidade.

6.2. Alternativamente, a demanda pode ser atendida, nos termos apresentados no Documento de Oficialização da Demanda SEPENG/DPER/INC/DITEC/PF (11762629), pelo fornecimento de 35 (trinta e cinco) licenças mono-usuários, a ser distribuídas na quantidade de 8 (oito) para o SEPENG/INC, tendo em vista o quantitativo de PCF em atuação na área no setor e seu caráter de centro de treinamento nacional, e 1 (uma) licença para cada unidade do Sistema Nacional de Criminalística com PCF da área 7 em atuação, perfazendo 27 (vinte e sete) licenças. Totalizam-se, portanto, 35 (trinta e cinco) licenças mono-usuário.

7. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

7.1. Não se aplicam.

8. DAS COTAS PREFERENCIAIS

8.1. O objeto da presente contratação, com suas condições e exigências, enquadra-se na **inaplicabilidade** prevista no inciso II do artigo 10 do Decreto n. 8.538/2015, pois o fornecimento de uma mesma licença de software não atenderia seus fins se fosse efetuada de forma dividida, por mais de uma contratada, representando prejuízos ao objeto no seu todo e podendo ocasionar incompatibilidades técnicas insanáveis. Mostram-se, portanto, incompatíveis com a aplicação da reserva de cotas, com fulcro no artigo 10, parágrafo único, inciso II, do citado Decreto.

9. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A pesquisa de preços seguiu duas alternativas já delineadas no Documento de Oficialização da Demanda SEPENG/DPER/INC/DITEC/PF (11762629), quais sejam a) compra de licenças mono-usuário para ser distribuídas entre as unidades do SNC, na quantidade de 35; e b) compra de licenças de servidor flutuantes, na quantidade de 6, com servidor de licenças a ser hospedado em servidor da TI/DITEC/PF. Ambas alternativas atendem a necessidade de atualização do parque de licenças de aplicação destinada a

9.2. Pesquisa preliminar na plataforma de Software Livre do Governo Federal apontou a inexistência de software livre para avaliação de bens, segundo metodologia da norma ABNT NBR 14.653:2019, requisito para a compra em tela. Pesquisa em fóruns de Engenheiros Avaliadores em atuação no território nacional apontou três alternativas em uso regular por parte dos profissionais: SISDEA, INFER32 e TE-SISREG. Referências especializadas sobre os softwares em uso para avaliação de bens estão [aqui](#) e [aqui](#). O software [CASTLER](#) foi descartado devido a seu modelo de negócio, que preconiza processamento e armazenamento de dados em nuvem, externalizando dados oriundos de investigações criminais de caráter sigiloso. Conforme apurado nos sítios eletrônicos dos respectivos softwares ([TS-SISREG](#), [INFER32](#) e [SISDEA](#)), todas as três alternativas atendem os requisitos mínimos desta compra.

9.3. Vencida esta etapa, passou-se à pesquisa no sistema do Painel de Preços, que não logrou êxito, conforme certificado na Certidão SEPENG/DPER/INC/DITEC/PF (11904740). Passou-se, então, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014 (alterada pela IN nº 3, de 20/04/2017), à busca por contratações similares de outros entes públicos. Sabidamente, a Caixa Econômica Federal e a Secretaria de Patrimônio da União realizam avaliações de imóveis por força de suas atribuições. Realizamos, então, busca na seção de [compras](#) do sítio da Caixa, sem lograr êxito para encontrar aquisição de software de avaliação de imóveis. Por fim, quanto à Secretaria de Patrimônio da União, seu sítio na [web](#) não possui uma seção específica de compras e contratos próprios. A única fonte de preços da pesquisa de preços foram obtidas a partir das propostas comerciais dos fornecedores das três alternativas de softwares, conforme detalhado no Mapa Comparativo de Preços SEPENG/DPER/INC/DITEC/PF (11988605).

9.4. Em uma análise crítica das propostas recebidas, apuram-se eventuais preços excessivamente elevados ou excessivamente baixos, estes denominados inexecutáveis. Para esta aferição, adota-se um desvio padrão para avaliar a dispersão dos preços da amostra obtida do mercado com as propostas mencionadas, devendo ser descartados os preços posicionados acima da linha definida pela soma da média dos preços mais o desvio padrão e aqueles posicionados abaixo da linha definida pela subtração da média menos o desvio padrão. Deste cálculo, têm-se os seguintes valores e descarte:

ALTERNATIVA	PREÇO PROPOSTO	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL	VALOR MÍNIMO ADMISSÍVEL	AValiação
SISDEA Mono-usuário	R\$ 37.450,00	R\$ 15.260,13	R\$ 14.954,16	R\$ 30.214,28	R\$ 305,97	EXCESSIVAMENTE ALTO
SISDEA Licenças flutuantes	R\$ 4.770,00					VÁLIDO
INFER32	R\$ 9.460,50					VÁLIDO
TS-SISREG	R\$ 9.360,00					VÁLIDO

9.5. Após expurgar-se o valor da proposta SISDEA Mono-usuário, por ser excessivamente alto, obteve-se nova média das propostas, alcançando-se o valor de R\$ 7.863,50, sendo este o valor adotado como referência após as pesquisas de preço.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Gestão: 00001 Unidade: 200406

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE ESCOLHIDA

11.1. Em função do valor estimado, colhido após pesquisa de preços nos termos da legislação vigente, é cabível a aquisição por dispensa de licitação nos termos da lei e das regulamentações aplicáveis, em

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O prazo máximo de entrega dos bens constantes do objeto deste Projeto Básico é de 7 (sete) dias, contados da data de publicação do contrato, via Internet para o endereço eletrônico **sepema.dper.inc.ditec@dpf.gov.br** ou em remessa única, no seguinte endereço: Serviço de Perícias de Engenharia, localizado no INC – SAIS, Quadra 07, Lote 23, Setor Policial Sul.

12.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

12.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. O bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5. Será requisito, para recebimento definitivo a comprovação de funcionamento do software nos computadores dos usuários, do servidor de licenças, bem como a conclusão da transferência de conhecimento.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.7. A transferência de conhecimento deverá ser realizada dentro do prazo limite para a entrega do equipamento.

12.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte os bens recebidos em desacordo com este instrumento, através de relatório, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

14.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.

14.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

19.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5 e 20.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Aprovação Administrativa

Tendo em vista o rigor técnico do presente instrumento, elaborado pelo SEPENG/DPER/INC/DITEC/PF, aprovo os termos do presente Projeto Básico e encaminho os autos ao SELOG/DITEC/PF, responsável pelas licitações, para dela extrair todos os elementos necessários à instrução do processo, nos termos da lei e adoção das demais providências pertinentes à matéria.

Reconheço a necessidade da aquisição que ora se propõe a contratar como essencial para o bom desempenho das atividades da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal.

As pesquisas de preços foram feitas dentro dos preceitos normativos e se reconhece com válidas e suficiente.

Autorizo a elaboração do respectivo processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, bem como seja observada a disponibilidade orçamentária e financeira, para fazer frente às despesas do objeto do procedimento em comento.

FABIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR
PERITO CRIMINAL FEDERAL
Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, Perito(a) Criminal Federal**, em 15/08/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR, Ordenador de Despesa**, em 15/08/2019, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12007297** e o código CRC **2CBAFE3F**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESOBRIGO de licitação a seleção do fornecedor da contratação abaixo descrita, pelos motivos e fundamentos que relaciono:

OBJETO: Aquisição de conjunto de licenças vitalícias de software para avaliação de bens, segundo os requisitos da ABNT NBR 14653 para utilização no SEPENG/DPER/INC/DITEC e nas Unidades descentralizadas de Criminalística da PF, para o auxílio dos servidores na ciência de avaliar imóveis.

FUNDAMENTO: art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 DE JUNHO DE 1993, e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: compra de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93, e não havendo parcelas do mesmo serviço, cujo valor acumulado no exercício exceda a esse limite.

CONTRATADA: Pelli Sistemas Engenharia Ltda, CNPJ nº 01.524.509/0001-04.

VALOR: R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais).

NATUREZA DA DESPESA: 449040

JULIO COELHO FERREIRA DE SOUZA

Perito Criminal Federal

Chefe Substituto - SELOG/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **JULIO COELHO FERREIRA DE SOUZA, Chefe de Serviço - Substituto(a)**, em 17/10/2019, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12724417** e o código CRC **F4FEAB93**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 9.157/2019-DG/PF, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 21, de 30 de janeiro de 2019, e por entender cumpridos os preceitos legais, **RATIFICO** o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação nº 12724417, na forma do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispenso a publicação do extrato do ato na imprensa oficial, conforme recomendação da Orientação Normativa N° 34, de 13 de dezembro de 2011.

FÁBIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR, Ordenador de Despesa**, em 17/10/2019, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12735106** e o código CRC **2C5D1594**.